



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES  
**CONTRATO Nº 277/2023**

Processo nº. 4545/2023  
Dispensa Art. 25, Inc. I, Lei 8.666/93  
ID CIDADES:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A  
EMPRESA VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, senhora **JAQUELINE GOMES**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 121.601.177-06 e RG nº 2.106.021-SPTC/ES, residente à Rua Giúna, nº 48, bairro Sayonara, Sooretama-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. **27.486.182/0001-09**, sediada na rua José Alexandre Buaiz, nº 300, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050.545, neste ato representada por seu representante legal, senhor **THIAGO CHIEPPE JUFFO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 100.936.357-37 e RG nº 2.253.966 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADO**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS EM ÔNIBUS COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E TRANSEUNTES.

**1.2** - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

0824400202.030 – Benefícios Eventuais

33903300000 – Passagens e Despesas com Locomoção

33903301000 – Passagens para o País

Fonte: 16610000000 | Ficha: 391

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços aqui ajustados é de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo **R\$2.000,00 (dois mil reais)** para passagens intermunicipais e **R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para passagens interestaduais.

**3.2** - O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.

**3.3** - O pagamento dos serviços será feito assim que atestada a execução pelo setor requisitante.

**3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.4.1** - Apresentação da passagem utilizada para embarcar o(a) passageiro(a);

**3.4.2** - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estadual e Municipal;

**3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

**3.4.4** - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

**3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

**3.6** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PASSAGENS:**

**4.1** Nas passagens intermunicipais do Estado do Espírito Santo ou interestaduais, será respeitado o reajuste de tarifa determinado pela CETURB ou ANTT, o que deverá ser observado pelas partes no momento da emissão dos bilhetes de passagens, que terão os valores reajustados conforme a determinação do respectivo órgão.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1** O Prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mais uma vez, por motivos justos e aceitos pela administração;

**5.2** O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

**6.2** - **Unilateralmente pela Administração:**

**6.2.1** Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**6.2.2** Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

**6.3** - Por comum acordo entre as partes:

**6.3.1** Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**6.3.2** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos/serviços contratados.

### **7. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo TERMO DE REFERÊNCIA anexo.

**7.2** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços prestados, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação desses serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

**7.3** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

**7.4** - A eventual aceitação dos serviços contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

### **8. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - Compete à Contratante:**

**8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

**8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da prestação dos serviços contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

**8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

**8.1.5** - Promover a lavratura dos Termo de Recebimento Provisório (até 15 dias após a comunicação escrita da contratada) e Definitivo (até 30 dias após a emissão do termo de Recebimento Provisório) dos serviços, conforme alíneas "a" e "b" do inciso I dos artigo 73 da lei 8666/93.

**8.1.6** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

#### **8.2 - Compete à Contratada:**

**8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços, viabilidade dos mesmos, bem como transporte eventualmente necessário;

**8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da prestação dos serviços;

**8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

**8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

**8.2.6.01** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**8.2.9** - A prestação dos serviços deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

**8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

**8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da prestação dos serviços.

**8.2.12** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.



Nº	Rubrica
----	---------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais/serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**10.2** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais/serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

**10.3** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexactamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

**10.4** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

**10.5** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

**10.6** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

**10.7 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário gestor da ARP, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

**I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

**II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**IV.** - atraso injustificado da execução dos s;

**V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

**VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**12.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS:**

**13.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES****15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**15.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:**

**17.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**18. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SEC. MUN. TRAB., ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA**  
**JAQUELINE GOMES**  
**CONTRATANTE**

*Renato Vieira Tozzi*      *Egidio Pedroso de Barros Filho*

\_\_\_\_\_  
**VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.**  
**CNPJ: 27.486.182/0001-09**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS: 1)** \_\_\_\_\_ **2)** \_\_\_\_\_

*Wesley Castro de Souza*